

para rocio na occazião em que fosse erigida em Villa, visto que bem poucas são as Villas existentes, que não principiarão por pequenas Freguezias o que attendido se resolveu que se pedissem as indicadas providencias a S. M. I. pelo intermedio do Sr. Prezidente.

Propoz o Sr. Ten.^o Cor.^{al} Rafael Tobias de Aguiar que era de utilidade publica tratar-se da factura de huma Ponte no Rio Parahiba, junto a Villa de jacaray na estrada geral, que segue para o Rio de Janeiro, como se projectou no anno de 1820, convidando-se o Capitão mór Claudio Jozé Machado, e Manoel Rodrigues Munhós paraprehenderem esta interessante obra conforme se offerecerão naquella época, e debaixo das condicoens, que então propuzerão, ou como fosse mais conveniente, o que foi approvado, e se resolveu que assim se executasse.

Propoz mais o dito Sr. Ten.^o Coronel, que se convidasse ao Sr. Ten.^o General Candido Xavier de Almeida e Souza para apresentar o Plano de economia Militar, que os seus conhecimentos, e pratica o habilitavão para organizar, conforme havia proposto o Sr. Prezidente, ao que annuo o Conselho, e se verificou por consequencia o indicado convite.

Levantou-se a Sessão a hũa hora da tarde e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a minutei, e fis escrever /

Lucas Antonio Mont.^{ro} de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Candido X.^{or} de Alm.^{da} e Souza
Manoel Joaquim de Ornella /
M.^{ci} Joaq.^m Glz.^o de Andr.^o /
Rafael Tobias d'Aguiar.

6.^a SESSÃO

EM 24 DE 9BR.^o DE 1824

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho, faltando o Sr. brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão por doente, abriu o Ex.^{mo} Sr. Presidente a Sessão às dez horas.

Lendo-se a Acta da Sessão antecedente, propos o Sr. Ten.^o Coronel Rafael Tobias de Aguiar, que antes de ser approvado o artigo della, relativo ao que se deliberou, sobre a representar-se a S. M. I. pedindo providencias a respeito do terreno, que exige o Povo da Freguezia de



Tatuhý para edificar suas cazas, se tomasse em consideração, o que dispoem o Alvará de 23 de 9br.^o de 1700, a similhante respeito, visto que determinando elle, que se estabeção Freguezias nas terras dos Sesmeiros, e Donatarios, authorizando aos Ouvidores para demarcarem o terreno necessario ás ditas Freguezias, sem admitir embargos, e antes sendo castigados os Sesmeiros, que á isso se oppuzerem com o perdimento de todas as terras, que possuirem, parecia conveniente ordenar ao Ouvidor desta Comarca, que assim o executasse; e entrando este objecto em discussão, se resolveu, que fosse approvedo, sem modificação, o indicado artigo, e que sómente para instruir-se melhor a proposta, que sobre este objecto se deve fazer ao Poder Executivo, ou a Assembléa, no cazo de se achar installada, se determine ao Presidente do Hospicio de Itú, que remetta os titulos por que hê proprietario das referidas terras o mencionado Hospicio.

Propoz o Sr. Presidente, que tendo feito unir aos proprios Nacionaes a chacra denominada da — Gloria — em virtude da Provisão Regia de 24 de Julho de 1792, que authoriza ao Governador da Provincia, para exigir da Junta todas as dispezas, que forem a bem da Corôa, e do Estado, por isso que lhe parecia muito propria para qualquer Estabelecimento de Caridade, a Conselho decidisse qual seria a melhor applicação, que se lhe devia dar, e foi unanimemente deliberado, que se destinasse para Caza de educação de meninas Orfãos, e pobres, pedindo-se a S. M. o Imperador huma consignação de seiscentos mil reis annual, pela Fazenda Nacional, para a manutenção deste Estabelecimento, em quanto não tiver rendas proprias.

Propos o Sr. Ten.^o Coronel Rafael Tobias de Aguiar que se pessa tambem ao mesmo Augusto Senhor, que haja de Mandar estabelecer a Junta de gratificação dos Diamantes no Destricto de Coretiba, conforme as ordens e Planos existentes na Secretaria, sendo porem o excesso dos lucros da compra dos Diamantes, em beneficio desta Provincia, e se rezolveu, que apresentasse hum projecto a similhante respeito.

Apresentou o Sr. Ten.^o General Candido Xavier de Almeida e Souza o seu Plano de economia Militar, e depois de lido se decidiu, que fosse examinado pelos demais Senhores Membros do Conselho para fazerem os additamentos, que lhes parecesse conveniente.

Sendo tomados em consideração diversos requerimentos, que se apresentarão para serem deferidos, se rezolveu o seguinte:

Que se leve a Prezença de S. M. I. o requerimento do P.^o Manoel Joaquim do Amaral Gurgel Professor publico de Historia Eccleziastica, recommendando-se o seu merecimento, e serviço, afim de se lhe conferir o Ordenado de trezentos mil rs. até que por hum novo Plano se regulem os Estudos desta Provincia, e os honorarios dos respectivos Professores.



Que, vista a disposição da Lei, não havia que deferir sobre a pertença de Marceano Pires de Oliveira, de não pagar o Novo Imposto para o Banco do Brazil, se não da parte correspondente aos vinte dias durante os quaes se achava aberto o seu Armazem de molhados.

Que se remetta ao Juiz Ordinario da Villa da Conceição o Requerimento de João Jozé Leite da Fonseca, em que se queixa do mesmo Juiz, e do respectivo Escrivão não haverem procedido, na conformidade da Lei na medição da sua Sesmaria, advertindo-se-lhes, que devem cumprir exactamente os seus deveres, assintindo a medição desde o principio até o fim, o que não praticarão.

Resolveu-se finalmente, que se expessa ordem aos Capitaens-móres, para que debaixo de responsabilidade remettão quanto antes as listas, e mappas da população, sendo ellas organizadas com a maior exactidão possível, e que iguaes listas se pessão aos Vigarios de todas as Freguezias.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

Lucas Ant.^o Montr.^o de Barros /
Luiz Antonio Neves de Carvalho
Manoel Joaquim de Ornellas /
M.^{cl} Joaq.^m Glz.^e de Andr.^e
Rafael Tobias de Aguiar.

7.^a SESSÃO

EM 2 DE DEZEMBRO DE 1824

Reunidos os Ex.^{mos} Snr.^{es} Membros do Conselho, abriu o Ex.^{mo} Sr. Presidente a Sessão ás dez horas, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Apresentando o Secretario do Governo as Instrucções para o Correio, que se tem de estabelecer entre esta Capital, e as Villas de Jundiahy, S. Carlos, Itú, e Sorocaba, forão aprovadas, e se deliberou, que se expedissem as ordens necessarias ás respectivas Camaras para sua execução.

Sendo igualmente presente hum Officio da Camara da Villa de Taubaté, datado em 24 de novembro proximo passado, participando haver suspendido o Tabellião do Publico, Judicial, e Notas, e Escrivão da mesma Camara, e nomeado outro para servir em seu lugar, se resolveu,